DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 07 de abril de 2026 – **Edição 186**

CÂMARA MUNICIPAL


Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"


Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"


Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"


Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP


Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"


Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"


Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"


Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP


Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"


Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"


Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 08/2026


Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

vedará a disposto no primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 no a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no Termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total da contratação é de R$ 8.160,00.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados DO DIA 01/04/2026, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 (vinte) dias úteis.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o posto fixado para realização do pagamento.

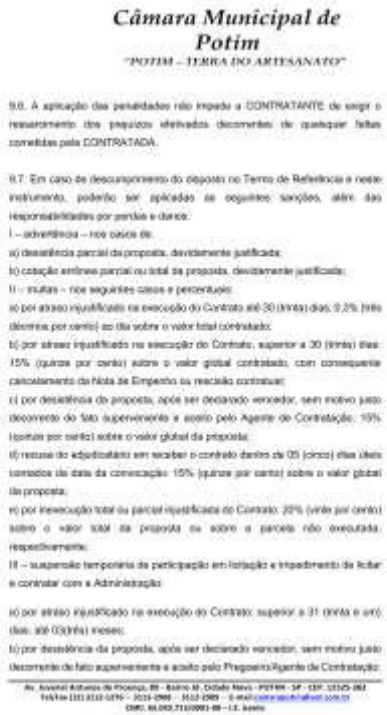
9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição semelhante prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no legislação pertinente.

9.5. A aplicação de qualquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação em/mês parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,2% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente do fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias, até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação;

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, do vencido, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado para a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd';

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar as respectivas faixas, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021;

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimo ou supressões, nas obras, serviços ou compras;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nas reformas de edifício ou de equipamento.

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da comprovante adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do aditivo, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida de atestado que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justas e contratadas, assinam-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Contratante

PAULO DONIZETE CHIAMACENO
Contratado

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2021
OBJETO: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS, IMPLEMENTANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, ALARME E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 3 CÂMERAS NOVAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extração de cópias das manifestações de interessados, Despachos e Decisões, inclusive naquele eletronicamente no Sistema de Processo Eletrônico, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) serão disponibilizados no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao citado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, recaindo-se, a partir da então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e a interessadas estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –



Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARMANDO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 364[illegible]

RESPONSAVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARMANDO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 364[illegible]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARMANDO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 364[illegible]

Pelo contratado:
Nome: Paulo Donizete Damasceno
Cargo: Representante Legal
CPF: 082.721.648-70

Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARMANDO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 364[illegible]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Vinicius Marcelo Escocio Monteiro
Cargo: Contador
CPF: 480.660.018-17
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Testemunha
Nome: Daniel Feitosa e Silva
Cargo: Coordenador Interino
CPF: 260[illegible]
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro e/ou Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, ao contrário do entendimento do declarante, de outros contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestações de contas de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência desse Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, cabe o signatário de parecer conclusivo e/ou técnico (supostas ou emitidos como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, sem ele dispor de notificação específica, prévia emissão pela Resolução nº 11/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL

- **LICITAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 NO DIA 07 DE ABRIL DE 2026, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, A SRA. LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM/SP, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR O OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D” E REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA TIPO “A”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. VENCEDOR: EMPRESA: MPP CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE REMOÇÃO S/C LTDA – CNPJ: 20.655.622/0001-65. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.353.416,53 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 06 DE ABRIL DE 2026; LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.